

Regulamento Porto de Partilha



rua campo alegre n627 | 4150-179 Porto
telf.: 226 076 370 | fax.: 226 076 379 | www.fap.pt | geral@fap.pt

Regulamento para o Projeto “Porto de Partilha”

Artigo 1.º Enquadramento

1. A Federação Académica do Porto é uma organização sem fins lucrativos criada em 1989 enquanto entidade agregadora do movimento estudantil da Academia do Porto. É, atualmente, a fiel depositária de 26 Associações Académicas e de Estudantes e mais de 70 mil estudantes de todos os subsistemas de ensino existentes em Portugal. A Federação Académica do Porto foca a sua atenção nas políticas de Ensino Superior e “*Por uma prioridade na Educação*” é o desígnio que tem norteado a sua atuação.
2. O projeto visa fomentar o sucesso académico no Ensino Secundário possibilitando o acesso gratuito a explicações pelos beneficiários do mesmo.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Regulamento visa definir as regras de atuação do projeto “*Porto de Partilha*”.

Artigo 3.º

Responsabilidade

A Direção da FAP é responsável pelo projeto “*Porto de Partilha*”.

Artigo 4.º

Beneficiários/as

1. É beneficiário/a do projeto, qualquer estudante a frequentar o Ensino Secundário.
2. Terão prioridade no acesso ao projeto os/as estudantes que beneficiam do Escalão A da Ação Social Escolar (ASE), seguindo-se os escalões B e C, respetivamente.

Artigo 5.º

Explicador/a

1. É explicador/a do projeto qualquer estudante a frequentar o Ensino Superior e que tenha atingido 17 (dezassete) valores ou mais no exame nacional da disciplina que pretende auxiliar no estudo.
2. O/A explicador/a só será considerado/a como tal após deliberação da Direção da FAP.

Artigo 6.º

Candidatura e Admissão do/a Explicador/a

1. A candidatura dos/as estudantes da Academia do Porto implica um compromisso por partes dos/as mesmos/as, responsabilizando-os/as enquanto cidadãos/ãs.
2. Só serão aceites candidaturas de estudantes que tenham atingido 17 valores ou mais nas disciplinas a que se propõem a prestar auxílio.
3. Tendo em conta as especificidades do projeto é necessário definir o perfil dos/as explicadores/as como sendo pessoas que defendem os valores e princípios da solidariedade, do humanismo, da responsabilidade social e pública e de compromisso.
 - 3.1. Se durante as funções do/a explicador/a for demonstrado incumprimento dos valores mencionados no número 3, reserva-se o direito de suspender o/a explicador/a, com aviso prévio.
4. A candidatura dos/as estudantes da Academia do Porto deverá ser realizada em www.fap.pt.
 - 4.1. Caso o/a explicador/a pretenda renovar a sua candidatura para o semestre seguinte do mesmo ano letivo ou para o ano letivo seguinte, deverá informar a Direção da FAP com, pelo menos, 30 dias de antecedência da cessação das suas funções.
5. Será dado conhecimento ao/à candidato/a do resultado da deliberação tomada, via e-mail e/ou por contacto telefónico.
6. Aquando da sua admissão, é obrigatória a assinatura da Declaração de Aceitação enviada por email.

Artigo 7.º

Candidatura e Admissão do/a Beneficiário

1. A candidatura dos/as potenciais beneficiários/as deverá ser realizada em www.fap.pt.

1.1. Caso o/a beneficiário/a pretenda renovar a sua candidatura para o ano letivo seguinte, deverá informar a Direção da FAP com, pelo menos, 20 dias de antecedência da cessação do seu vínculo.

2. Será dado conhecimento ao/à candidato/a do resultado da deliberação tomada, via e-mail e/ou por contacto telefónico.

Artigo 8.º

Informação e Orientação

1. Será proporcionada ao/à explicador/a, antes do início das suas funções, informação e orientação, com recurso a profissionais certificados/as.
2. Será realizada, pelo menos, uma formação, de participação obrigatória por parte de novos/as explicadores/as, para o exercício das suas funções.
3. As explicações devem ser feitas no Pólo Zero (sito na Rua de São Filipe de Nery, 4050-546 Porto) ou nos Centros Pinheiro Torres (sito no Bairro Dr. Nuno Pinheiro Torres, bloco 5, 209 , Porto) e Carriçal (sito no Bairro do Carriçal, Bloco 1, Cave 1 e Loja 159, Porto) , ficando a decisão à deliberação da Direção da FAP qual o local mais adequado, dependendo de cada caso concreto.
4. Caso exista impossibilidade de realizar as explicações nestes locais, a Direção da FAP deverá informar e delegar um local em que as mesmas possam ocorrer.

Artigo 9.º

Exercício de Funções

1. O/a explicador/a tem o papel de auxiliar o/a estudante com os seus estudos e preparação para avaliações, contribuindo para o desenvolvimento dos seus métodos de estudo e conhecimentos.
2. O/a explicador/a deverá exercer funções de acordo com a avaliação prévia das suas competências e disponibilidade.

Artigo 10.º

Assiduidade

1. Todos/as os/as explicadores/as e beneficiários/as deverão cumprir com assiduidade as funções determinadas.
2. As explicações devem ser agendadas semanalmente de acordo com a disponibilidade de cada beneficiário/a.
3. Se o/a explicador/a ou beneficiário/a não puder comparecer no horário definido, deve avisar a Direção da FAP com pelo menos 24 horas de antecedência e justificar a ausência.
4. Após duas faltas injustificadas pelo explicador/a ou beneficiário/a, a Direção da FAP reserva-se no direito de suspender o/a explicador/a ou o/a beneficiário/a, com aviso prévio.

Artigo 11.º

Avaliação e Monitorização - Explicador/a

1. A avaliação e monitorização dos/as explicadores no âmbito do projeto é feita periodicamente de acordo com as necessidades do projeto.
2. O/a explicador/a deve participar nas reuniões convocadas pela Direção da FAP.
3. À Direção da FAP compete, ainda, a avaliação mensal dos/as explicadores/as no que concerne à assiduidade e pontualidade.

Artigo 12.º

Direitos e Deveres

1. Constituem direitos dos/as explicadores/as os seguintes:
 - a) Ter acesso a programas de formação;
 - b) Receber apoio no desempenho da sua função com acompanhamento e avaliação;
 - c) Ter um ambiente de trabalho favorável e com condições de higiene e segurança;
 - d) Participar das decisões que dizem respeito à sua função;
 - e) Ser reconhecido pelo trabalho que desenvolve com certificação;
 - f) Ser remunerado pelo exercício das funções.
2. Constituem deveres do/a explicador/a os seguintes:
 - a) Desempenhar de forma zelosa as suas funções, respeitando a matriz identitária da FAP e contribuindo para o seu prestígio;

- b) Zelar pela boa utilização de recursos;
- c) Garantir a regularidade do exercício do trabalho de acordo com o programa acordado;
- d) Assistir às formações destinada aos/às explicadores/as.

Artigo 13.º

Suspensão e Cessação do vínculo do/a Explicador/a e Beneficiário/a

1. O/A explicador/a ou Beneficiário/a que pretenda interromper ou cessar o trabalho deve informar a Direção da FAP com, pelo menos, 30 dias de antecedência.
2. A Direção da FAP pode determinar a suspensão ou a cessação do vínculo do/a explicador/a ou beneficiário/a no caso de incumprimento das suas tarefas ou violação dos valores do presente Regulamento.

Artigo 14.º

Considerações Finais

À Direção da FAP reserva-se o direito de resolução de qualquer situação omissa neste Regulamento.

Porto e Federação Académica, 25 de fevereiro de 2025